



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL

Quarta-feira, 29 de abril de 2026

Ano 2026 | Edição nº 298



**CIDADE QUE CUIDA,
CIDADE QUE AVANÇA!**

✦ SAÚDE ✦ EDUCAÇÃO ✦ INFRAESTRUTURA
✦ CULTURA ✦ ESPORTES ✦ TRANSPARÊNCIA

SUMÁRIO

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Leis	3
Decretos	3
Portarias	10
Licitações e Contratos	11
Aditivos / Aditamentos / Supressões	11
Aviso de Licitação	15
Homologação / Adjudicação	16



**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 1.039/2026, DE 28 DE ABRIL DE 2026**

SÚMULA: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO CORRENTE ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, ALTERA A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E PLANO PLURIANUAL VIGENTES.

A CÂMARA MUNICIPAL DO **MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL**, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE **LEI**:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no corrente Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 3.250.000,00 (três milhões e duzentos e cinquenta mil reais)**, para atendimento da seguinte dotação orçamentária:

Suplementação:

Reduzido:	524
Unidade:	10003 - Obras e Infraestrutura Urbana
Função:	16 - Habitação > SubFunção: 482 - Habitação Urbana
Natureza:	4490510000 - OBRAS E INSTALAÇÕES
Atividade:	1002 - Aquisição de Terreno e Habitação
Fonte:	895 - Convênio Federal Construção Habitação 970898
Valor:	R\$ 3.250.000,00
Total	R\$ 3.250.000,00

Art. 2º - Para cobertura dos créditos adicionais do artigo anterior serão utilizados recursos do excesso pela tendência de arrecadação nas fontes:

Fonte:	895 - Convênio Federal Construção Habitação 970898
Valor:	R\$ 3.250.000,00

Art. 3º - Fica igualmente autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a inserir e adequar o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Parágrafo Único: O projeto 1002 da Lei Orçamentária Anual e a ação 1002 constante no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias passará a ser com a descrição Aquisição de Terreno e Habitação.

Art. 4º - A alteração orçamentária acima ocasionará em alterações no Cronograma de Desembolso mensal e programação financeira da receita.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário e esta Lei entra em vigor na data da sua Publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, aos 28 de abril do ano de 2026.

PEDRO MINORU INOUE

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1.040/2026, DE 28 DE ABRIL DE 2026

EMENTA: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ART. 1º DA LEI Nº 917/2020, DE 19 DE AGOSTO DE 2020, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR

TERMO DE COLABORAÇÃO COM O "LAR BENEFICENTE FREDERICO OZANAN DE IPORÁ-PR" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DO **MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL**, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE **LEI**:

Art. 1º - Fica pela presente Lei, alterado o Art. 1º da Lei nº 917/2020, de 19 de agosto de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Colaboração, transferindo recursos financeiros ao "LAR BENEFICENTE FREDERICO OZANAN", Lar dos Velhinhos de Iporá-PR, situado na Rua XV de novembro, s/n, na cidade de Iporá - Estado do Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 77.870.145/0001-78, no valor apresentado, anualmente, no Plano de Trabalho, mediante aprovação do Prefeito Municipal."

Art. 2º - Permanecem inalteradas as demais disposições contidas na Lei nº 917/2020, de 19 de agosto de 2020.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, aos 28 de abril do ano de 2026.

PEDRO MINORU INOUE

PREFEITO MUNICIPAL

Decretos**DECRETO Nº 096/2026, DE 15 DE ABRIL DE 2026**

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DAS DIRETRIZES PARA SIMPLIFICAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE LICENCIAMENTO, ADEQUANDO-AS ÀS NECESSIDADES E ESPECIFICIDADES DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica Municipal, e CONSIDERANDO:

- a necessidade de promover a desburocratização e a simplificação dos processos de licenciamento e regularização de atividades econômicas no Município;
- a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, e suas alterações, visando à simplificação de procedimentos para essas empresas;
- a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, e seu regulamento, o Decreto Federal nº 10.178, de 18 de dezembro de 2019, que estabelecem diretrizes para a livre iniciativa e definem critérios para a

classificação de atividades de baixo risco;

- a Resolução CGSIM nº51 de 11 de junho de 2019, que versa sobre a definição de baixo risco para os fins da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019;

- a Lei nº 20.436/2020, que institui a Liberdade Econômica, regulamentada pelo Decreto nº 3.434 (Paraná, 2023). Este último, responsável por estabelecer os parâmetros para classificação de atividades de baixo risco, e posteriormente alterado pelo Decreto nº 10.590 (Paraná, 2025);

- a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, que trata da organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no Estado do Paraná;

- a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) Anvisa nº 153, de 26 de abril de 2017, alterada pela RDC Anvisa nº418, de 1º de setembro de 2020, que classifica o grau de risco para atividades econômicas sujeitas à vigilância sanitária, e a Instrução Normativa (IN) Anvisa nº 66, de 1º de setembro de 2020, que detalha a lista de CNAE por grau de risco sanitário;

- a Resolução SESA nº 1.034, de 24 de agosto de 2020, que define o grau de risco sanitário e regulamenta os procedimentos de licenciamento sanitário no Estado do Paraná;

- a Lei nº 10.799, de 24 de maio de 1994, que torna obrigatória a prévia inspeção sanitária e industrial de produtos de origem animal em todo o território estadual, e seu regulamento, o Decreto Estadual nº 3.005, de 04 de fevereiro de 2000;

- a Lei nº 11.200, de 13 de novembro de 1995, que dispõe sobre a defesa sanitária vegetal no Estado do Paraná;

- a Lei nº 17.026, de 20 de dezembro de 2011, que cria a Agência de Defesa Agropecuária do Paraná (Adapar), e a Portaria Adapar nº 293, de 22 de dezembro de 2022, que trata da internalização de legislações federais sobre inspeção de produtos de origem animal;

- as Leis nº 14.785, de 27 de dezembro de 2023 (agrotóxicos e controle ambiental), e nº 15.070, de 23 de dezembro de 2024 (bioinsumos), que impactam as atividades agrícolas e a fiscalização no setor;

- a Lei nº 10.165, de 27 de dezembro de 2000, que altera a Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente;

- Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 3.063, de 29 de março de 2021, que dispõe sobre a classificação de risco das atividades econômicas para fins de controle ambiental, exercido pelo Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

- a Lei nº 19.449, de 05 de abril de 2018, que regula o poder de polícia administrativa do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná em matéria de prevenção e combate a incêndio e desastres;

- a Portaria do Comando-Geral nº 476/2025, que estabelece a classificação de risco de ocupações e atividades econômicas no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná;

- o Manual para Cadastro de Comerciante de Animais Vivos de Interesse da Defesa Agropecuária, de março de

2019;

- As oficinas de Riscos Sanitários realizadas em outubro de 2023 pelos técnicos das Vigilâncias Sanitárias dos municípios de jurisdição da 12ª Regional de Saúde, com apoio do Sebrae, com o objetivo de revisão dos graus de risco das atividades econômicas,

RESOLVE:

Art. 1º - Este decreto regulamenta as diretrizes para simplificação dos procedimentos de licenciamento, adequando-as às necessidades e especificidades do Município de Cafetal do Sul.

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º - Para fins deste Decreto adotam-se as seguintes definições:

I - Atividade econômica: ramo de atividade identificado a partir da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) e da lista de estabelecimentos auxiliares a ela associados, se houver, regulamentada pela Comissão Nacional de Classificação (CONCLA) e complementada por ato normativo estadual.

II - Atividade econômica principal: atividade de produção de bens ou serviços, destinada a terceiros, que traz a maior contribuição para a geração do valor adicionado da unidade de produção ou, no caso de entidades sem fins lucrativos, a atividade de maior representação da função social da entidade, que deve ser identificada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do estabelecimento por meio de um código da CNAE.

III - Atividade econômica secundária: atividade de produção de bens ou serviços, destinada a terceiros, exercida na mesma unidade de produção, além da atividade principal, que também deve ser identificada no CNPJ do estabelecimento por meio de um código da CNAE.

IV - Grau de Risco: nível de perigo potencial de ocorrência de danos à integridade física, à saúde humana e/ou ao meio ambiente em decorrência de exercício de atividade econômica.

V - Atividade econômica de Alto Risco Sanitário: alto risco, nos termos do art. 2º, inciso III, da Resolução CGSIM nº51 de 11 de junho de 2019 exigirão vistoria prévia para início da operação do estabelecimento.

VI - Atividade econômica de Baixo Risco: "baixo risco A", risco leve, irrelevante ou inexistente: a classificação de atividades para os fins do art. 3º, § 1º, inciso II, da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, cujo efeito específico e exclusivo é dispensar a necessidade de todos os atos públicos de liberação da atividade econômica para plena e contínua operação e funcionamento do estabelecimento.

VII - Atividade econômica de Médio Risco "baixo risco B" ou risco moderado: a classificação de atividades cujo grau de risco não seja considerado alto e que não se enquadrem no conceito de nível de risco I, baixo risco, "baixo risco A", risco leve, irrelevante ou inexistente, disposto no inciso I deste artigo, cujo efeito é permitir, automaticamente após o ato do registro, a emissão de licenças, alvarás e similares para início da operação do estabelecimento, conforme previsto no art. 6º-A, caput e § 6º, da Lei nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007 e atualizações.

VIII - Atividade econômica de Risco Condicionado

Sanitário: atividade econômica cuja classificação de risco à saúde dependerá da natureza das atividades desenvolvidas, produtos utilizados e/ou fabricados e insumos obtidos, a ser determinada após respostas a questões previamente definidas nesta Resolução.

IX - Área de risco para o Corpo de Bombeiros

Militar: ambiente externo à edificação que contém armazenamento de materiais combustíveis ou inflamáveis, produtos perigosos, instalações elétricas, radioativas ou de gás, ou ainda concentração de pessoas.

X - Serviço de Inspeção Federal (SIF): certificado concedido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) no Brasil. Ele atesta a qualidade e a segurança de produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis, destinados ao consumo humano.

XI - Serviço de Inspeção Estadual (SIE): opera em âmbito estadual, sendo responsável por regular e fiscalizar a produção de alimentos de origem animal nos limites de cada estado.

XII - Serviço de Inspeção Municipal (SIM): concentra-se na regulamentação e fiscalização de produtos de origem animal ao nível municipal.

XIII - Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI-POA): Sistema que padroniza os conceitos, princípios e procedimentos de inspeção, para que as inspeções e fiscalizações de todas as esferas se tornem equivalentes e com isso possam alcançar os mesmos objetivos de inspeção, fiscalização, inocuidade e qualidade dos produtos permitindo-se assim que eles sejam comercializados em todo território nacional.

XIV - Licença Ambiental: ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação e/ou modificação ambiental.

XV - Aprovação tácita: obrigação de um órgão, frente a um ato público de liberação, e seu prazo para decisão administrativa para fins de aprovação tácita inicia-se na data da apresentação de todos os elementos necessários à instrução do processo.

XVI - Atos públicos de liberação: a licença, a autorização, a concessão, a inscrição, a permissão, o alvará, o cadastro, o credenciamento, o estudo, o plano, o registro e os demais atos exigidos, sob qualquer denominação, por órgão ou entidade da administração pública na aplicação de legislação, como condição para o exercício de atividade econômica, inclusive o início, a continuação e o fim para a instalação, a construção, a operação, a produção, o funcionamento, o uso, o exercício ou a realização, no âmbito público ou privado, de atividade, serviço, estabelecimento, profissão, instalação, operação, produto, equipamento, veículo, edificação e outros.

XVII - REDESIM: Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios, implantada pela Lei Federal nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, que tem como objetivo integrar todos os órgãos

envolvidos com o registro e com a legalização de empresas e negócios.

XXVIII - CGSIM: Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios.

XIX - Ponto de referência: característica de forma de atuação para pessoa física ou jurídica, que no seu endereço não exerce qualquer atividade, não realiza atendimento a clientes, fornecedores ou outros, não possui armazenagem de mercadorias ou produtos e não tem exibição de publicidade no local.

XX - Requerente: toda pessoa, natural ou jurídica, essencial para o desenvolvimento e crescimento econômico do Estado, que requeira a liberação de atividade econômica ao concedente, observado o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 13.874, de 2019.

XXI - Estabelecimento: local que ocupa, no todo ou em parte, um imóvel individualmente identificado, edificado, destinado a atividades relativas a alimentos, produtos, serviços de saúde e de interesse à saúde, por pessoa física ou jurídica, de caráter permanente, periódico ou eventual, incluindo residências, quando estas forem utilizadas para a realização da atividade e não for indispensável a existência de local próprio para seu exercício, conforme legislação vigente.

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 3º - A classificação geral das atividades econômicas será definida como Baixo Risco (simplificado), anexo I, ou Grau de Risco (risco alto, risco médio e risco condicionado), anexo II, e desta forma, verificar o órgão licenciador, conforme classificação das atividades econômicas (CNAE) e dar seus respectivos encaminhamentos, conforme estabelecido neste Decreto.

Parágrafo único. Ao ler os Anexos I e II a expressão meio ambiente, refere aos órgãos Secretaria Municipal do Meio Ambiente ou Instituto Água e Terra/PR; a expressão Agricultura, refere à Secretaria Municipal de Agricultura ou Agência de Defesa Agropecuária do Paraná ou Ministério da Agricultura e Pecuária; e a expressão Vigilância Sanitária, refere à Vigilância Sanitária Municipal ou Vigilância Sanitária Estadual ou Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa.

DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO E DO LICENCIAMENTO

Art. 4º - O município implementará procedimentos simplificados e ágeis para o licenciamento de atividades econômicas, respeitando os princípios da Lei da Liberdade Econômica e do Decreto Estadual nº 3434/2023, alterado pelo Decreto Estadual nº 10590/2025, ou outro que venha a substituir.

Art. 5º - Para o licenciamento sanitário observará o disposto nos § 1º, 2º e 3º do Art. 4º e seguintes da Resolução SESA 1034/2020, ou outra que venha a substituir.

Art. 6º - Cabe ao Corpo de Bombeiros Militar licenciar todas as edificações e áreas de risco que venham exercer atividade econômica, devendo ser observado o disposto nos arts. 1º, 2º, 11, 12 e 13 da Lei 19449/2018 e na Portaria do Comando-Geral nº 476/2025, ou outra que venha a substituir.

Art. 7º - Para os produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis, é obrigatória a observância

do disposto nos arts. 1º, 2º e seu parágrafo único da Lei nº 10.799 de 24/05/1994, ou outra que venha a substituir.

Art. 8º - O meio ambiente fornecerá os atos administrativos descritos na resolução CEMA Nº 107 DE 09/09/2020, que dispõe sobre o licenciamento ambiental, estabelece critérios e procedimentos a serem adotados para as atividades poluidoras, degradadoras e/ou modificadoras do meio ambiente e adota outras providências e a resolução SEMA nº 51 de 23/10/2009, que Dispensa de Licenciamento e/ou Autorização Ambiental Estadual de empreendimentos e atividades de pequeno porte e baixo impacto ambiental ou outras que venham a substituí-las.

Art. 9º - O lançamento e a cobrança da Taxas, quando aplicáveis, serão realizadas na forma estabelecida na legislação tributária do Município de Cafetal do Sul/PR, considerando o disposto no art. 1º § 3º da Lei Federal nº 13.874 de 20 de setembro de 2019, ou outra que venha a substituir.

Art. 10 - A fiscalização dos estabelecimentos será realizada da forma prevista no Código de Postura Municipal e/ou Código de Saúde do Paraná, e da Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município de Cafetal do Sul-PR e art. 3º. § 2º da Lei Federal nº 13.874 de 20 de setembro de 2019, ou outra que venha a substituir.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11 - A todas as atividades, independentes de sua classificação de risco, cabe ao responsável legal e ao responsável técnico, este último, quando se faz necessário ou obrigatório, cumprir as legislações vigentes e observar as boas práticas referentes às atividades e/ou serviços prestados, cabendo aos órgãos competentes, vistoriar/analisar, quando houver necessidade e/ou de acordo com seus procedimentos de trabalho.

Art. 12 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com a revogação das disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, DIVULGUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, aos 15 dias do mês abril de 2026.

PEDRO MINORU INOUE
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 106/2026, DE 24 DE ABRIL DE 2026

SÚMULA: DECLARA A UTILIDADE PÚBLICA DE LOTES URBANOS SITUADO NESTE MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL-PR.

PEDRO MINORU INOUE - Prefeito Municipal de Cafetal do Sul, Estado de Paraná, no uso de suas atribuições legais de conformidade com inciso XIII, art. 66 da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO que o art. 5º inciso XXIV, da Constituição Federal, prevê a "desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro";

CONSIDERANDO o Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 que dispõe que "mediante declaração de utilidade pública, todos os bens poderão ser

desapropriados, pela União, pelos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios",

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de aquisição onerosa, por via amigável ou judicial, as seguintes áreas:

DATAS DE TERRAS SOB OS Nº 1 A 9 E 11 A 17 DA QUADRA 81, COM ÁREA TOTAL DE 9.562,50 M2, LOCALIZADAS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL, SOB A MATRÍCULA Nº 4780, DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE IPORÃ-PR.

Parágrafo Único. A área desapropriada será destinada, exclusivamente, a construção de unidades habitacionais de interesse social, destinadas à população em situação de vulnerabilidade, em razão do déficit habitacional existente na sede do município.

Art. 2º - O Poder Executivo, no exercício das prerrogativas que lhe são asseguradas por este Decreto, poderá alegar urgência para efeito da prévia imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 1941, com suas alterações posteriores.

Art. 3º - Fica a Procuradoria Jurídica do Município autorizada a proceder, por via amigável ou judicial, mediante prévia avaliação, especialmente elaborada para essa finalidade, a desapropriação que se refere o art. 1º deste Decreto, na forma da legislação vigente.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da desapropriação correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal, vigente à época do respectivo dispêndio.

Art. 5º - São partes integrantes e indissociáveis deste Decreto, o mapa e memorial da área que será desapropriada, bem como a respectiva matrícula do imóvel atingido pela desapropriação.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, DIVULGUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, aos 24 dias do mês abril de 2026.

PEDRO MINORU INOUE
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 107/2026, DE 24 DE ABRIL DE 2026

SÚMULA: DECLARA A UTILIDADE PÚBLICA DE LOTES URBANOS SITUADO NESTE MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL-PR.

PEDRO MINORU INOUE - Prefeito Municipal de Cafetal do Sul, Estado de Paraná, no uso de suas atribuições legais de conformidade com inciso XIII, art. 66 da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO que o art. 5º inciso XXIV, da Constituição Federal, prevê a "desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro";

CONSIDERANDO o Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 que dispõe que "mediante declaração de utilidade pública, todos os bens poderão ser



desapropriados, pela União, pelos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios",

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de aquisição onerosa, por via amigável ou judicial, as seguintes áreas:

DATAS DE TERRAS SOB OS Nº 1 A 18 DA QUADRA 66, COM ÁREA TOTAL DE 10.800,00 M2, LOCALIZADAS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL, SOB A MATRÍCULA Nº 4778, DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE IPORÃ-PR.

Parágrafo Único. A área desapropriada será destinada, exclusivamente, a construção de unidades habitacionais de interesse social, destinadas à população em situação de vulnerabilidade, em razão do déficit habitacional existente na sede do município.

Art. 2º - O Poder Executivo, no exercício das prerrogativas que lhe são asseguradas por este Decreto, poderá alegar urgência para efeito da prévia imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 1941, com suas alterações posteriores.

Art. 3º - Fica a Procuradoria Jurídica do Município autorizada a proceder, por via amigável ou judicial, mediante prévia avaliação, especialmente elaborada para essa finalidade, a desapropriação que se refere o art. 1º deste Decreto, na forma da legislação vigente.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da desapropriação correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal, vigente à época do respectivo dispêndio.

Art. 5º - São partes integrantes e indissociáveis deste Decreto, o mapa e memorial da área que será desapropriada, bem como a respectiva matrícula do imóvel atingido pela desapropriação.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, DIVULGUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, aos 24 dias do mês abril de 2026.

PEDRO MINORU INOUE
PREFEITO MUNICIPAL



www.cafezaldosul.pr.gov.br
Av. Ítalo Orcelli, 604 - CEP 87565-000 - Cafetal do Sul - Paraná
CNPJ 95.640.652/0001-05

DECRETO nº 108/2026 de 24 de abril de 2.026

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO CORRENTE ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1025/2025 de 16/12/2025.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito ADICIONAL SUPLEMENTAR para o exercício de 2026, no valor de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, para atendimento das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E RODOVIÁRIOS	
10.001	Serviços públicos e rodoviários	
10.001.26.782.1800.2.010	Manutenção e conservação da rede rodoviária municipal	
340	4.4.90.51.00.00 000 OBRAS E INSTALAÇÕES	6.000,00
Total Suplementação:		6.000,00

Art. 2º - Para cobertura dos créditos adicionais do artigo anterior serão utilizados recursos da redução parcial das classificações orçamentárias seguintes:.

Redução

10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E RODOVIÁRIOS	
10.002	Administração de pátio	
10.002.04.122.1100.2.08	Operação e manutenção do pátio de máquinas e veículos oficiais	
349	3.3.90.40.00.00 000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	6.000,00
Total Redução:		6.000,00

Art. 3º - A alteração orçamentária acima ocasionará em modificações no cronograma de desembolso mensal e anexos da LDO e PPA vigentes.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cafetal do Sul , Estado do Paraná, aos 24 dias do mês de abril de 2.026

PEDRO MINORU INOUE
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL - PR
administracao@cafezaldosul.pr.gov.br
(44) 3655-8000



www.cafezaldosul.pr.gov.br
Av. Ítalo Orcelli, 604 - CEP 87565-000 - Cafetal do Sul - Paraná
CNPJ 95.640.652/0001-05

DECRETO nº 109/2026 de 24 de abril de 2.026

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO CORRENTE ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1025/2025 de 16/12/2025.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito ADICIONAL SUPLEMENTAR para o exercício de 2026, no valor de **R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais)**, para atendimento das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

04	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA			
04.003	Encargos Gerais			
04.003.28.846.1200.0.003	Devolução/restituição de saldos de convênios e congêneres			
549	3.3.30.93.00.00	896	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
09	SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, DO MEIO AMBIENTE E TURISMO			
09.001	Agricultura meio ambiente e turismo			
09.001.23.695.2100.2.039	Promoção ao turismo			
548	3.3.90.39.00.00	896	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	220.000,00

Total Suplementação: 230.000,00

Art. 2º - Para cobertura dos créditos adicionais do artigo anterior serão utilizados recursos do excesso pela tendência de arrecadação para as fontes:.

Fonte	Descrição	Valor
896 (896)	SEC ESTADO TURISMO CONV CAVALGADA 2026 SIT TE	230.000,00
Total		230.000,00

Art. 3º - A alteração orçamentária acima ocasionará em modificações no cronograma de desembolso mensal, programação financeira da receita e anexos da LDO e PPA vigentes.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cafetal do Sul , Estado do Paraná, aos 24 dias do mês de abril de 2.026

PEDRO MINORU INOUE
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL - PR
administracao@cafezaldosul.pr.gov.br
(44) 3655-8000

**Portarias****PORTARIA 119/2026, DE 28 DE ABRIL DE 2026**

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS
REGULAMENTARES AO SERVIDOR
ADÉLIO PIANOVSKI, DANDO
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO MINORU INOUE - Prefeito Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, e considerando Requerimento protocolado sob nº 069/2026, nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 15 (quinze) dias de férias regulamentares, no período de 04/05/2026 a 18/05/2028, referente ao período aquisitivo de 07/01/2024 à 06/01/2025, ao Servidor **ADÉLIO PIANOVSKI**, brasileiro, casado, inscrito na CI/RG sob n.º 4.593.236-2/PR e CPF sob nº 589.221.569-53, ocupante do Cargo de Emprego Público de **AGENTE DE ENDEMIAS**, lotado na Secretaria municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Paço Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, aos 28 dias do mês abril de 2026.

PEDRO MINORU INOUE
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 120/2026, DE 28 DE ABRIL DE 2026

SÚMULA: AUTORIZA VIAGEM E
CONCEDE DIÁRIAS, DANDO
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO MINORU INOUE - Prefeito Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e na forma da Lei Municipal nº 650/2011, de 26 de julho de 2011, alterada pela Lei Municipal nº 907/2020, de 18 de março de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR o Senhor **MARCOS DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, inscrito na CI/RG sob nº 6.176.285-0/PR e CPF sob nº 782.173.939-15, **DIRETOR MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL**, a viajar até a cidade de Curitiba-PR, entre os dias 28 a 30 de abril de 2026, para retirada e transporte do VEÍCULO - ONUREA PA, destinado ao Transporte Escolar Municipal, cabendo-lhe o pagamento de 02 (duas) diárias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Paço Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, aos 28 dias do mês abril de 2026.

PEDRO MINORU INOUE
PREFEITO MUNICIPAL



Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões



www.cafezaldosul.pr.gov.br
Av. Ítalo Orcelli, 604 - CEP 87565-000 - Cafetal do Sul - Paraná
CNPJ 95.640.652/0001-05

TERMO ADITIVO Nº. 01 ao CONTRATO Nº.10/2025 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cafetal do Sul e a empresa: **RFANT ZAC SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELLI**

I – CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Av. Ítalo Orcelli, 604, inscrita no CNPJ sob o n.º 95.640.652/0001-05, doravante denominada **CONTRATANTE**; Representa a **CONTRATANTE** o Senhor Prefeito Municipal, Sr. **PEDRO MINORU INOUE**, brasileiro, casado Agente Político, residente e domiciliado, distrito de Guaiporã, Município de Cafetal do Sul portador da Cédula de Identidade RG 6.960.175-8 SSP/PR e CPF sob nº 038.937.563-33 e a **CONTRATADA** e a empresa **RFANT ZAC SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELLI** Pessoa jurídica de direito privado, situada à Estrada Cesnik, S/N – Km 02 – Gleba Rural na cidade de Flórida no Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 11.954.106/0001-40 e no ICMS sob o nº 90.519.727-48, endereço eletrônico: contato@rfant.com.br neste ato representada por seu sócio Administrador: **MARCELO MENDES RAMOS**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 20.911-714 inscrito no CPF/MF sob n.º 206.450.968-22, residente e domiciliado na cidade de Flórida - PR.

II – DA AUTORIZAÇÃO: O presente Termo Aditivo é celebrado em decorrência da autorização do Senhor Prefeito Municipal, e necessidade justificada em razão de fato superveniente, sendo que este termo passa a fazer parte integrante e complementar do Contrato original, como se nele estivesse contido **Processo nº. 7/2025, Pregão eletrônico nº 1/2025**.

III – FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei Federal no. 14133/21 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. – Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da **CLAUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA E DA CLAUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**: passando a ter a seguinte redação:

“CLAUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA”

- Fica prorrogado o respectivo contrato pelo mesmo período de 12 meses, sendo de 24 de abril de 2026 a 24 de abril de 2027.

“CLAUSULA SEXTA DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO.”

- Fica prorrogado pelo mesmo valor conforme item:

Item	Descrição	Und.	Quant.	Valor Unt.	Valor Total
1	Serviço especializado para desobstrução e limpeza de bueiros (boca de lobo) através do uso de veículo provido de sistema de hidrojateamento, serviço de coleta,	Horas	190	R\$ 1.447,99	R\$ 275.118,10





www.cafezaldosul.pr.gov.br
Av. Ítalo Orcelli, 604 - CEP 87565-000 - Cafezal do Sul - Paraná
CNPJ 95.640.652/0001-05

	sucção, transporte e destinação final de resíduos.				
--	--	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 – O presente Termo Aditivo entra em vigor na data da assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 – Ratificam-se as demais cláusulas e condições do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual.

3.2 – E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Cafezal do Sul, 22 de abril de 2026

PEDRO MINORU INOUE
Prefeito Municipal

RFANT ZAC SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELLI
MARCELO MENES RAMOS

Testemunhas:

HERISON HIDEKI DINIZ INOUE
CPF: 065.367.239-02

JOÃO EMANOEL CRIVOI DA SILVA
CPF: 081.117.989-38





www.cafezaldosul.pr.gov.br
Av. Ítalo Orcelli, 604 - CEP 87565-000 - Cafetal do Sul - Paraná
CNPJ 95.640.652/0001-05

TERMO ADITIVO Nº. 02 ao CONTRATO Nº. 38/2024 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cafetal do Sul e a empresa: **CONSULTEC SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA**

I – CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Av. Ítalo Orcelli, 604, inscrita no CNPJ sob o n.º 95.640.652/0001-05, doravante denominada **CONTRATANTE**: Representa a **CONTRATANTE** o Senhor Prefeito Municipal, Sr. **PEDRO MINORU INOUE**, brasileiro, casado Agente Político, residente e domiciliado, distrito de Guaiporã, Município de Cafetal do Sul portador da Cédula de Identidade RG 6.960.175-8 SSP/PR e CPF sob nº 038.937.563-33 e a **CONTRATADA** e a empresa **CONSULTEC SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA**, Pessoa jurídica de direito privado, situada à Urutau, 272, vila Cascata – CEP: 86.801450 na cidade de Arapongas no Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 49.999.622/0001-64, endereço eletrônico: henryconsultec@gmail.com neste ato representada por seu sócio Administrador: **HENRY ALLAN DA SILVA** brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º001463493 SSP/MS inscrito no CPF/MF sob n.º 024.356.651-48 residente e domiciliado à Rua Venceslau Honório da Silva, 1133-Jardim dos Ipês CEP: 79.970-000 na cidade de Eldorado – M/S

II – DA AUTORIZAÇÃO: O presente Termo Aditivo é celebrado em decorrência da autorização do Senhor Prefeito Municipal, e necessidade justificada em razão de fato superveniente, sendo que este termo passa a fazer parte integrante e complementar do Contrato original, como se nele estivesse contido **Processo nº. 20/2024, Pregão presencial nº 09/2024**

III – FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei Federal no. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. – Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da – **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DA VIGÊNCIA., CLÁUSULA SEXTA :DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:** passando a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA.”

- Fica prorrogado pelo mesmo período de 12 meses o respectivo contrato, sendo de 30 de abril de 2026 a 30 de abril de 2027.

“CLÁUSULA SEXTA :DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO”

_ Fica prorrogado o respectivo contrato, pelo mesmo valor contratual **22,080,00** (vinte e dois mil e oitenta reais). referente ao seguinte item:

Item	Descrição	Und.	Qt	Valor Mensal	Valor Total
01	Serviços de cessão de uso de software para auxílio na formação e elaboração de cestas de preços das compras públicas deste Município, em conformidade com as especificações constantes em Termo	Mês	12	R\$ 1.840,00	R\$ 22.080,00





www.cafezaldosul.pr.gov.br
Av. Ítalo Orcelli, 604 - CEP 87565-000 - Cafetal do Sul - Paraná
CNPJ 95.640.652/0001-05

	Referência.				
--	-------------	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 – O presente Termo Aditivo entra em vigor na data da assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 – Ratificam-se as demais cláusulas e condições do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual.

3.2 – E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Cafetal do Sul, 22 de abril de 2026.

PEDRO MINORU INOUE
Prefeito Municipal

CONSULTEC SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA
HENRY ALLAN DA SILVA

Testemunhas:

HERISON HIDEKI DINIZ INOUE
CPF: 065.367.239-02

JOÃO EMANOEL CRIVOI DA SILVA
CPF: 081.117.989-38



**Aviso de Licitação**

www.cafezaldosul.pr.gov.br
Av. Ítalo Orcelli, 604 - CEP 87565-000 - Cafezal do Sul - Paraná
CNPJ 95.640.652/0001-05

**AVISO DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 007/2026
COM INVERSÃO DE FASES**

O Município de Cafezal do Sul – PR, torna público aos interessados a realização do **CONCORRENCIA ELETRONICA nº 007/2026**. O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço <https://bll.org.br/> e www.cafezaldosul.pr.gov.br. O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), IN73/2022, Decreto Municipal nº 065/2023 e 066/2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital

OBJETO: Pavimentação asfáltica de Estrada Rural em CBUQ, com área de 67.200m2, incluindo serviços preliminares, terraplenagem, drenagem, base e sub-base, revestimento, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, ensaios tecnológicos e placa de comunicação visual.

VALOR MAXIMO: R\$ 11.028.603,80 (onze milhões, vinte e oito mil, seiscentos e três reais e oitenta centavos).

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:00 horas do dia 19/05/2026.

INÍCIO DA SESSÃO (INÍCIO DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO): As 08:30 horas do dia 19/05/2026.

Cafezal do Sul – PR, 28 de abril de 2026.

BRUNO JESUS PORTILHO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



Homologação / Adjudicação



www.cafezaldosul.pr.gov.br
Av. Ítalo Orcelli, 604 - CEP 87565-000 - Cafetal do Sul - Paraná
CNPJ 95.640.652/0001-05

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pelo presente termo, **ADJUDICO E HOMOLOGO**, em favor da empresa abaixo relacionada, o julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeada pela Portaria nº. 20/2026 de 19/01/2025, sobre o **Processo nº. 35/2026, Pregão eletrônico nº 16/2026**, que tem por Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de organização, execução e apoio a eventos institucionais do Município de Cafetal do Sul/PR, incluindo cerimonial, recepção, limpeza, interpretação em Libras e apresentações artísticas, conforme demandas da Administração Pública.

DOTAÇÃO:

DOTAÇÃO COMPLETA	NAT	FR	RED	DESCRIÇÃO DA AÇÃO GOVERNAMENTAL
09001.23.695.2100.2.039	339030	1000	303	Promoção ao turismo

Vencedor: 62.856.410 JOÃO VITOR DE MORAIS. Vencedor do lote: 04. Perfazendo um montante de **R\$ 19.779,99** (dezenove mil setecentos e setenta e nove reais e noventa e nove centavos). **P.C.R. ESTRUTURAS PARA EVENTOS LTDA.** Vencedor dos lotes:01,03. Perfazendo um montante de **R\$ 7.292,42** (sete mil duzentos e noventa e dois reais e quarenta e dois Centavos).

Cafetal do Sul, 28 de abril de 2026.

PEDRO MINORU INOUE
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL - PR
administracao@cafezaldosul.pr.gov.br
(44) 3655-8000